



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 63/2021

Nova Bassano, RS, 27 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhorita Vereadora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminha-se em anexo, **Projeto de Lei nº 63/2021** que versa sobre acordos com os proprietários de imóveis onde se localizem e sejam passíveis de exploração, cascalheiras, para a retirada de material que será utilizado pelo Município na manutenção e recuperação de estradas e em outras obras onde sejam necessários.

Uma vez celebrados os acordos, isentar da cobrança de serviços prestados por máquinas de propriedade do Município, que eventualmente seja realizados na propriedade onde se localizar a cascalheira a ser explorada, até o limite máximo de vinte (20) horas de serviços por ano. As devidas e necessárias licenças junto aos órgãos ambientais e o pagamento das taxas resultantes, será de responsabilidade do Município.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Ivaldo Dalla Costa

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 73/2021

Em 27/09/21

Servidor

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649-

www.novabassano.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 63, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS PARA A EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos com os proprietários de imóveis onde se localizem e sejam passíveis de exploração, cascalheiras, para a retirada de material que será utilizado pelo Município na manutenção e recuperação de estradas e em outras obras onde sejam necessários.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, uma vez celebrados os acordos, isentar da cobrança de serviços prestados por máquinas de propriedade do Município, que eventualmente seja realizados na propriedade onde se localizar a cascalheira a ser explorada, o proprietário da mesma, até o limite máximo de vinte (20) horas de serviços por ano.

Art. 3º. Firmado o acordo com os proprietários caberá ao Município providenciar na obtenção das devidas e necessárias licenças junto aos órgãos ambientais, responsabilizando-se pela tramitação e pelo pagamento das taxas resultantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

07.01.....SECRETARIAS DE ORAS E VIAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

26.782.0140.2010.....Manutenção de Malha Viária Urbana e Rural
3.3.3.90.30.00.00.....Material de Consumo
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 27 de setembro de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 027/09/2021

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

1) Projeto de Lei nº 61/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA ESPORTIVA BASSANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Valor R\$ 4.800,00

2) Projeto de Lei nº 62/2021 -ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.198, DE 27 DE ABRIL DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Valor R\$ 12.000,00

3) Projeto de Lei nº 63/2021 AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS PARA A EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 63/2021

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Poder Executivo Municipal, cfe Projeto de Lei nº 63/2021 que autoriza a firmar acordos para Exploração de Cascalheiras, o Proprietário da mesma fica com o direito de até o limite máximo de 20 horas de serviços por ano.

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (327) . . .R\$ 100.000,00

26.782.0140.2010.....Manutenção de Malha Viária Urbana e Rural
3.3.3.90.30.00.00.....Material de Consumo (315).R\$ 10.000,00
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (316).R\$ 25.000,00

Data: 27/09/2021

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivô Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos para Exploração de Cascalheiras, o Proprietário fica com o direito de até o limite máximo de 20 horas de serviços por ano. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil do Projeto de Lei nº 63/2021.	3.3.1.90.11.00.00	Livres
	3.3.3.90.30.00.00	Livres
	3.3.3.90.39.00.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 29 de setembro de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA**